

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO N°47.986

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 05, DE 07 DE JUNHO DE 2014

Altera a IN N° 1/2013, que dispõe sobre a descentralização, execução e controle dos recursos financeiros oriundos da Lei n° 9.615, de 1998, no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes e das entidades de prática desportiva a ela filiadas, conforme disposto no Decreto n° 7.984, de 2013 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, letras "b" e "l", e em vista da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CBC ocorrida no último dia 07 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar sua regulamentação interna acerca da descentralização dos recursos recebidos na forma disposta no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, ao planejamento de atividades esportivas elaborado pela CBC;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, realizada em 07 de junho de 2014, que aprovou a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Descentralização de Recursos, conforme ata a ser registrada perante o 1º Oficio de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas;

RESOLVE e eu faço publicar a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC:

Art. 1°. O Art. 5° da IN N° 1/2013 da CBC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°		
	八月为后	
	H WIN	

§2º As EPDs filiadas à CBC destinarão os recursos dispostos no caput apenas à formação de atletas, não lhes sendo permitida a utilização destes recursos para a para aquisição de bens imóveis ou realização de obras, ainda que de reforma.

§3° As vedações constantes do §2° deste artigo não se estendem à hipótese de utilização pela CBC dos recursos repassados na forma do §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, para as finalidades dispostas na Portaria do Ministério do Esporte nº 1, de 2014 e suas posteriores alterações."





Art. 2°. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada na forma de consolidação da instrução normativa.

Campinas, 97 de junho de 2014

Jaji Alfredo Pereira Presidente da Confederação